



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 417 DE 31 DE MAIO DE 1991

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CODEMAT à conta do FADEM para os fins que menciona!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART.1º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de ..... Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976.

**ART.2º:-** Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente nas obras de Pavimentação Asfáltica e Galerias de Águas Pluviais da Av. Rio Grande do Sul no Setor Nova Brasília.

**ART.3º:-** O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 (seis) anos nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

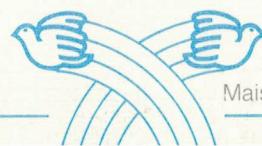
**ART.4º:-** As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

**ART.5º:-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1 - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do Contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

2 - Consignar nos futuros orçamentos, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização de demais encargos decorrentes da mesma operação;

3 - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com obras ou serviços, a que se refere o artigo 2º desta Lei;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 417/91

- 02 -

4 - Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro Órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

ART. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina 31 de maio de 1991

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

Sancionado em 05/6/91

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

